DIRETORIA GERAL

O.S. N. 46|50, DGS

O Diretor Geral da Secretaria da Fazenda,

Considerando as providências relativas à promoção, determinadas pela Lei n. 569, de 29 de dezembro de 1949;

Considerando a necessidade de se manter para isso atualizado o prontuário do funcionário, relativo à sua vida funcional;

Considerando, ainda, que constando do prontuário todas as ocorrências que imediata ou mediatamente venham alterar as condições estabelecidas para promoção, facilitará a contagem de pontos com maior segurança, evitando-se, destarte, reclamações por parte dos interessados:

Determina aos responsáveis pelas dependências desta Secretaria, o seguinte:

1.o) — As autoridades que proferiram despachos que venham repercutir na vida funcional do funcionário e que alterem as condições estabelecidas para promoção ficam obrigadas a dar, imediatamente, ciência dessas ocorrências ao Serviço do Pessoal (SP-4). Os responsáveis pelas dependências localizadas na Capital farão a comunicação, diretamente e, as das localizadas no Interior, por intermédio das Delegacias Regionais de Fazenda;

2.o) — As autoridades que expedirem B. F. e A. F. deverão encaminhar, mensalmente, uma copia ao SP-4, e comunicar as modificações posteriores de frequência. Essa remessa obedecerá a ordem disposta no final do item anterior;

3.o) — As autoridades, cujas dependencias estão localizadas no Interior do Estado, que concederem, posteriormente ao encaminhamento dos BB. FF., justificação de faltas nos têrmos do Decreto n. 14148, de 1944, ficam obrigados a comunicá-las, imediatamente e por intermédio das Delegacias Regionais de Fazenda, ao SP-4 (§ único do art. 32 da citada Lei n. 569);

4.o) — A remessa de comunicações ao SP-4 deverá obedecer a uma numeração seguida e especial, a fim de possibilitar a verificação de qualquer extravio;

5.o) — Que todas as autoridades, da Capital e do Interior, façam cumprir, pelos servidores efetivos, integrantes de cargos de carreira, as exigências contidas no § 2.o do art. 30 da Lei 569|49, bem como o preenchimento do formulário, cujo modelo segue anexo, e que, devidamente assinado, deverá ser devolvido ao SP-4, até 30 de julho de 1950, por intermédio de seu chefe imediato, na Capital, e das DD. RR. FF., no Interior;

6.o) — Os chefes imediatos dos servidores a que se refere o item anterior providenciarão, após o preenchimento do referido formulário para que tôdas as ocorrências que se forem verificando na vida funcional dos mesmos sejam comunicadas ao SP-4. As comunicações sôbre encargos de família deverão sempre ser acompanhadas dos respectivos comprovantes;

7.o) — Os chefes imediatos providenciarão no sentido de que os servidores interinos comuniquem ao SP-4 os seus encargos de família, bem como as ocorrências futuras na sua vida funcional, sem que haja necessidade de apresentação de comprovantes; e,

8.o) — O boletim de frequência dos servidores extranumerários deverá ser encaminhado ao SP-4, para contagem de pontos em futuros concursos.

Diretoria Geral da Secretaria, 3 de junho de 1950.

Americo Portugal Gouvêa
Diretor Geral da Secretaria.

NOTA: —

O formulário a que se refere o item 5.o será distribuido às dependencias pelo Serviço de Pessoal.

Diário Oficial — 7-VI-950

CMP 23.9.315